



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES

INDICAÇÃO Nº 001/2026

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Oriximiná dispendo sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, FUNBEA, e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Oriximiná que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, FUNBEA, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à formulação, implementação, manutenção e fortalecimento de ações, programas e políticas públicas voltadas à proteção, defesa, resgate, tratamento e bem-estar dos animais no âmbito do Município de Oriximiná.

A presente indicação se justifica pela necessidade de o Município contar com instrumento financeiro próprio que permita maior eficiência no desenvolvimento de ações de proteção animal, controle populacional ético, prevenção de zoonoses, atendimento veterinário básico, castração, campanhas educativas, combate aos maus-tratos, incentivo à adoção responsável e apoio a iniciativas da sociedade civil voltadas à causa animal.

A criação do FUNBEA permitirá ao Município receber e aplicar com maior organização recursos oriundos de dotações orçamentárias, convênios, emendas parlamentares, doações, multas, termos de ajustamento e outras receitas legalmente destinadas à proteção e ao bem-estar animal, fortalecendo uma política pública permanente, moderna e socialmente necessária.

Diante da relevância da matéria, apresento a presente indicação, acompanhada de minuta de anteprojeto de lei, para apreciação do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 24 de março de 2026



Renan Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA

Indicações

24 / 03 / 26

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Dessa de hoje.
Em 24 / 03 / 26
Ao chefe Batista
SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES

ANEXO

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, FUNBEA, no Município de Oriximiná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, FUNBEA, de natureza contábil e financeira, destinado a captar, gerir e aplicar recursos em ações, programas, projetos e serviços voltados à proteção, defesa, resgate, recuperação, controle populacional ético e bem-estar dos animais no Município de Oriximiná.

Art. 2º Constituem finalidades do FUNBEA:

- I - financiar ações de proteção, defesa e promoção do bem-estar animal;
- II - apoiar programas de resgate, acolhimento, atendimento, tratamento e reabilitação de animais em situação de abandono, risco ou maus-tratos;
- III - custear campanhas de castração, vacinação, identificação, microchipagem e adoção responsável;
- IV - fomentar ações educativas voltadas à guarda responsável, à prevenção do abandono e ao combate aos maus-tratos;
- V - apoiar iniciativas de prevenção e controle de zoonoses, em articulação com os órgãos municipais competentes;
- VI - viabilizar parcerias com entidades, instituições, organizações da sociedade civil, protetores independentes e demais colaboradores da causa animal, na forma da lei;
- VII - apoiar ações emergenciais relacionadas à proteção animal em casos de calamidade, desastres, enchentes, queimadas, acidentes coletivos ou outras situações excepcionais;
- VIII - contribuir para a implementação e manutenção de políticas públicas permanentes de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município.

Art. 3º O FUNBEA ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, com atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, sob a representação legal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As deliberações administrativas, o acompanhamento da execução dos recursos e a definição de diretrizes de aplicação caberão ao Conselho Gestor do FUNBEA, na forma desta Lei, do regulamento e do respectivo regimento interno.

Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por acompanhar, orientar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUNBEA.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES

§ 2º O funcionamento, a composição, as competências específicas, a forma de nomeação de seus membros, o mandato e o respectivo regimento interno serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º Constituirão receitas do FUNBEA:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - transferências, repasses, auxílios, subvenções e contribuições oriundos da União, do Estado, de outros entes públicos ou privados;
- III - doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, na forma da lei;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V - valores provenientes de emendas parlamentares e transferências especiais destinadas à causa animal;
- VI - produto de campanhas, eventos, arrecadações e ações solidárias destinadas ao Fundo;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII - valores oriundos de multas, penalidades administrativas, indenizações, termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais ou extrajudiciais e demais receitas legalmente vinculadas à proteção e ao bem-estar animal;
- IX - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 6º Os recursos do FUNBEA serão aplicados exclusivamente em:

- I - programas e ações de proteção e bem-estar animal;
- II - serviços veterinários básicos, medicamentos, insumos, materiais e equipamentos;
- III - campanhas de castração, vacinação, identificação e adoção responsável;
- IV - ações educativas, palestras, capacitações e campanhas de conscientização;
- V - manutenção, estruturação e melhoria de espaços, serviços e equipamentos públicos ou conveniados destinados à proteção animal;
- VI - custeio de parcerias e projetos celebrados com entidades sem fins lucrativos e instituições legalmente habilitadas, observada a legislação vigente;
- VII - ações emergenciais de socorro e proteção animal;
- VIII - demais despesas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 7º Os recursos do FUNBEA serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua movimentação observará as normas legais aplicáveis à administração pública e à execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FUNBEA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará publicidade periódica à arrecadação e à aplicação dos recursos do Fundo, inclusive por meio do Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES


Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos legais com órgãos públicos, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e entidades protetoras, com vistas à execução das finalidades do FUNBEA.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 24 de março de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar, no Município de Oriximiná, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, FUNBEA, instrumento essencial para estruturar, fortalecer e dar continuidade às políticas públicas voltadas à causa animal.

A proteção e o bem-estar animal não representam apenas dever moral da sociedade, mas também compromisso jurídico e administrativo do Poder Público. O cuidado com os animais guarda estreita relação com a saúde pública, com a educação ambiental, com o equilíbrio ecológico, com a prevenção de zoonoses e com a promoção de uma cultura de respeito à vida.

A inexistência de um fundo específico dificulta a organização e a destinação eficiente de recursos para ações como castração, vacinação, resgate, atendimento emergencial, acolhimento temporário, campanhas de adoção responsável, combate aos maus-tratos e apoio institucional a projetos e entidades que atuam diretamente nessa frente.

Com a criação do FUNBEA, o Município passa a dispor de mecanismo adequado para receber recursos próprios e externos, inclusive oriundos de convênios, doações, emendas parlamentares, campanhas públicas e outras fontes legalmente admitidas, permitindo maior eficiência administrativa e mais resultados concretos para a proteção animal.

A medida também fortalece a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração e a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que a política pública seja tratada de forma ampla, responsável e permanente.

Por fim, trata-se de proposta moderna, sensível e necessária, alinhada aos avanços da legislação e à crescente conscientização da sociedade quanto à defesa e ao respeito aos animais.

Diante de sua relevância social, ambiental e de saúde pública, espera-se a acolhida da presente proposta pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 24 de março de 2026.


Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA